



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 943 ,DE 14 DE ABRIL DE 1.983

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1647 de 23 de Outubro de 1.979, D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam regulamentadas nos termos do presente Decreto, as disposições da Lei Municipal nº 1647, de 23 de Outubro de 1.979, que autoriza os proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, a contratarem diretamente com firmas particulares a realização de obras de pavimentação, guias e sarjetas e dá outras providências.

Artigo 2º - Fica denominado de "PLANO COMUNITÁRIO" o processo de Execução de Serviços de Pavimentação, Guias, Sarjetas e Obras Complementares a que se trata o presente Decreto.

Artigo 3º - É facultado aos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, ou pessoa(s) físicas ou jurídicas, estas devidamente representadas e que tenham legítimo interesse, promover a realização de obras de pavimentação e/ou de execução de guias e sarjetas, por contrato direto com firmas particulares registradas na Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, e habilitadas para a execução desses serviços, desde que o requeiram à Prefeitura e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando no pedido de autorização a natureza das obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução.

§ 1º - A Prefeitura poderá, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

§ 2º - Para o registro das firmas interessadas, na Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, serão exigidos os seguintes requisitos:

-segue fls.02-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 943 , DE 14 DE ABRIL DE 1.983 -fls.02-

- I - Prova de personalidade jurídica;
- II - Prova de capacidade técnica;
- III - Prova de idoneidade financeira.

§ 3º - As firmas interessadas em se habilitar para a execução deste tipo de serviços, deverão apresentar como prova de capacidade técnica a que se refere o item II do § 2º acima, atestados emitidos por entidades públicas, para-estatais ou de economia mista, comprovando haver a mesma executado através de Plano Comunitário, 350.000 M2 de pavimentação asfáltica e 8.000 ml de galerias de águas pluviais nos últimos 5(cinco) anos.

§ 4º - O contrato a ser firmado entre os interessados e a firma habilitada responsável pela execução das obras, bem como o requerimento de que trata este artigo, serão feitos conforme os Modelos 1 e 2, anexos, protocolados na unidade competente da Prefeitura.

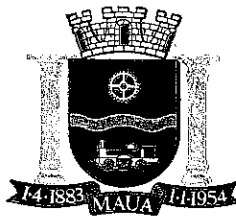
§ 5º - A autorização por parte da Prefeitura não implica no reconhecimento da propriedade, nem da validade dos documentos apresentados.

Artigo 4º - A Prefeitura autorizará a execução dos serviços, desde que a firma habilitada responsável pela execução das obras apresente os requerimentos e contratos com proprietários de imóveis cujas testadas correspondam a pelo menos 60% (sessenta por cento) da via pública, ou trecho de via pública, a pavimentar ou a executar guias e sarjetas.

§ 1º - Autorizada a contratação, a Prefeitura complementará os pagamentos relativos ao rateio da despesa total entre os imóveis beneficiados, até o máximo de 40% (quarenta por cento), para possibilitar a execução dos serviços na totalidade da via pública, ou trecho de via pública.

§ 2º - O reembolso das despesas com a complementação mencionada no parágrafo anterior, será feito através do lançamento da Taxa ou Contribuição de Melhoria previsto na legislação vigente, sobre os imóveis cujos proprietários não tenham contratado diretamente com as firmas responsáveis pela execução dos serviços, para pagamento no pra-

-segue fls.03-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 943 , DE 14 DE ABRIL DE 1.983 -fls.03-

prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acrescido dos custos de financiamento vigentes à época, cobrados pelas Instituições Financeiras nas vendas à prazo.

§ 3º - Sobre o custo das obras contratadas diretamente pelos proprietários com a firma responsável, a Prefeitura cobrará uma taxa de 5% (cinco por cento) a título de administração e aprovação do projeto, taxa essa que será cobrada diretamente das firmas contratadas.

§ 4º - Sobre o custo das obras que a Prefeitura contratar para a complementação dos serviços, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total das despesas, será lançada sobre os imóveis beneficiados, e cujos proprietários não tenham contratado diretamente com a firma responsável, a taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre o valor da despesa correspondente a cada testada.

§ 5º - São atribuições das firmas habilitadas conforme Artigo 3º - § 3º deste Decreto, promoverem junto aos proprietários interessados a coordenação da elaboração dos requerimentos, a execução dos projetos e orçamentos e as contratações que possibilitem a execução dos serviços solicitados em atendimento ao Plano Comunitário, regulamentado pelo presente Decreto.

§ 6º - Para o atendimento a que se refere o parágrafo anterior, a firma habilitada solicitará à Administração Municipal, e a mesma fornecerá os elementos necessários ao desenvolvimento dos projetos e orçamentos, tais como: plantas do loteamento, arruamento, planos urbanísticos, rol dos contribuintes e outros dados que julgar necessários.

Artigo 5º - A Administração Municipal, em casos especiais, poderá ser a promotora da pavimentação, obras e serviços complementares, podendo neste caso, assumir no todo ou em parte a responsabilidade pelo custo dos serviços executados, dependendo das condições peculiares de cada caso.

§ 1º - No caso de iniciativa da Administração Municipal, os proprietários lindeiros serão cientificados por meio de edital a ser

-segue fls.04-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 943 , DE 14 DE ABRIL DE 1.983 -fls.04-

publicado na Imprensa local e afixado em local de costume, possibilitando com isso a eventual impugnação da execução das obras ou melhoramentos.

§ 2º - A impugnação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formulada por escrito e subscrita por proprietários de imóveis cujas testadas correspondam a pelo menos 41% (quarenta e um por cento) da via pública ou trecho da via pública em que serão executadas as obras e deverá ser apresentada até 8 (oito) dias após a publicação do Edital.

Artigo 6º - A Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais fiscalizará o desenvolvimento das obras, assegurando o integral cumprimento do projeto.

Artigo 7º - As firmas contratadas para os fins do presente Decreto não poderão efetuar cobranças dos interessados, a qualquer título, antes do início da execução dos serviços.

§ 1º - Antes da contratação com os proprietários, a firma habilitada, denominada Pavimentadora, deverá submeter à aprovação da Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, o projeto e o orçamento de todos os serviços a serem realizados, entre os quais os de pavimentação e/ou guia e sarjeta, bem como as obras complementares conforme definido no Artigo 11 - § 1º.

§ 2º - O orçamento será obtido pela aplicação às quantidades de serviço calculadas no projeto, dos preços unitários da Tabela em vigor na Prefeitura do Município de São Paulo, com reajuste projetado para a época da execução dos serviços, obtido pela aplicação dos índices do Decreto Estadual nº 3.540, e acrescido de 15% (quinze por cento) para cobrir os custos de levantamentos topográficos, cadastramento e contratação e de 3% (tres por cento) para cobrir os custos dos controles tecnológicos e ensaios finais.

§ 3º - Será facultado aos proprietários que contratarem diretamente com a Pavimentadora a optarem pelo pagamento que poderá ser à vista ou a prazo de até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

-segue fls.05-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 943 ,DE 14 DE ABRIL DE 1.983 -fls.05-

§ 4º - A Pavimentadora negociará diretamente com os proprietários para obter a forma de pagamento. No caso de pagamentos a prazo, os juros serão aqueles cobrados pelas Instituições Financeiras, correspondentes às vendas a prazo vigentes no mercado.

Artigo 8º - A Prefeitura exigirá da firma habilitada e contratada, para autorizar a execução dos serviços, uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento das obras, que poderá ser depositada em dinheiro, títulos de dívida pública ou fiança bancária.

§ Único - Uma vez comunicada à Prefeitura a conclusão das obras de cada via pública ou trecho da via pública, será procedida pela mesma a verificação do fato e devolvida a caução à Pavimentadora dentro de 30(trinta) dias do recebimento da comunicação acima referida.

Artigo 9º - A autorização de que trata o presente Decreto estende-se aos compromissários compradores, cessionários ou possuidores a justo título, de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, ou pessoas físicas ou jurídicas interessadas na execução das obras, ressalvado o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 3º deste Decreto.

Artigo 10 - O regime estabelecido neste Decreto aplica-se exclusivamente às vias públicas, cujas exigências não estejam incluídas na Lei nº 1.134, de 30 de Abril de 1970, as quais continuarão sob a responsabilidade dos proprietários de loteamentos.

Artigo 11 - No caso de execução de obras complementares que atendam além das necessidades locais, a Prefeitura assumirá o custo do excedente.

§ 1º - Entende-se como obras complementares os serviços de drenagem subterrâneos e superficiais, vielas sanitárias, muros de arrimo, obras de arte em geral, terraplenagem, troca de solo e outras que venham a complementar as benfeitorias dos locais a serem pavimentados.

-segue fls.06-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 943 , DE 14 DE ABRIL DE 1.983 -fls.06-

§ 2º - A Prefeitura arcará também com os custos dos serviços de pavimentação e/ou guias e sarjetas na proporção das testadas dos próprios públicos municipais, estaduais, federais, de economia mista, para-estatais ou concessionárias de serviço público, cuja extensão somar-se-á à dos demais proprietários optantes para se atender ao mínimo de 60% (sessenta por cento) estabelecido neste Decreto.

§ 3º - Incluem-se nos custos a serem suportados pela Prefeitura, a pavimentação e/ou guias e sarjetas nas áreas lindeiras às Praças Públicas, nos cruzamentos de ruas, balões de retorno, e demais áreas não imputáveis diretamente aos proprietários lindeiros às vias a serem pavimentadas.

§ 4º - As obras relacionadas neste Artigo com seus parágrafos 1º, 2º e 3º, e que terão seu custo suportado pela Prefeitura, terão seu projeto e orçamento elaborados de acordo com o estabelecido no Artigo 7º, com os acréscimos considerados em seu § 2º, fixados em 8% (oito por cento) e 3% (tres por cento).

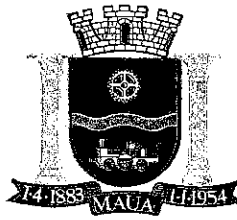
§ 5º - Nenhum custo será suportado pela Prefeitura com relação às vias públicas em que a Pavimentadora não obtiver a contratação do mínimo necessário de proprietários, mesmo que esta tenha incorrido em custos pela contratação parcial e/ou pela elaboração dos projetos das referidas vias públicas.

Artigo 12 - A execução das obras a cargo da Prefeitura previstas nos Art. 4º - § 1º e Art. 11 - §s 1º, 2º e 3º, será contratada dentro de 10(dez) dias após a demonstração pela mesma de que efetuou a contratação com o número mínimo de proprietários exigido neste Decreto.

§ Único - Os pagamentos dos serviços acima serão efetuados mensalmente, dentro de 20(vinte) dias após a apresentação das medições dos serviços executados.

Artigo 13 - As despesas com a execução do presente Decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias de cada exercício, suplementadas se necessário.

-segue fls.07-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

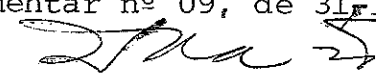
DECRETO Nº 2 943 , DE 14 DE ABRIL DE 1.983 -fls.07-

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.308 de 20 de Novembro de 1979 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 14 de abril de 1.983


DR. LEONEL DAMO
Prefeito

Registrado na Secretaria e publicado por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31.12-69.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

MODELO 1 - ANEXO AO DECRETO Nº 2 943 , DE 14 DE ABRIL DE 1.983

CONTRATO PARTICULAR DE PAVIMENTAÇÃO E/OU EXECUÇÃO
DE GUIAS E SARJETAS

P A R T E S : De um lado a firma:.....
....., com escritório à
....., Inscrição Estadual nº
Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
nº Cadastro Geral de Contribuintes do Ministé-
rio da Fazenda nº e registro na
Prefeitura do Município de Mauá, sob nº de ora em
diante designada simplesmente "PAVIMENTADORA", e de outro lado o Sr..
....., nacionalidade
....., profissão estado Civil
....., residência portador da Cédula
de Identidade RG e CIC Nº
de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE".

O B J E T O : PAVIMENTAÇÃO (.....), GUIAS (.....), SARJETAS
(.....) correspondentes ao imóvel nº da Rua ...
.....Bairrocom testada de
metros lineares e
..... metros quadrados.

V A L O R : Preço Unitário: Cr\$(.....
.....) por metroà vista.
Preço Total: Cr\$(.....
.....) com financiamento em(.....
.....) prestações mensais, iguais e consecutivas de Cr\$..
.....(.....) cada uma ou
Preço Total de Cr\$.....(.....
.....) à vista.

P R A Z O :(.....)..... dias, con-
tados da data do recebimento da ordem de início emitida pela Prefeitu-
ra.

Pelo presente instrumento, de acordo com o disposto na Lei
Municipal nº 1.647 de 23 de outubro de 1979 e Decreto nº 2.943..de14.
deAbril de 1983, o "CONTRATANTE", contrata com a "PAVIMENTADORA"

-vide-verso-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL -fls.02-

MODELO 1 - ANEXO AO DECRETO Nº 2 943 , DE 14 DE ABRIL DE 1.983

dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, ao qual dão caráter de irrevogável e irretratável. A terceira via deste contrato deverá ser remetida à Prefeitura juntamente com o requerimento para autorização dos serviços.

Mauá,dede

.....
PAVIMENTADORA

.....
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS :

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

MODELO 2 - ANEXO AO DECRETO Nº 2 943 , DE 14 DE ABRIL DE 1.983

REQUERIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Exmo. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ :

Os abaixo-assinados, interessados na execução de obras na rua/av. situada no Bairro
....., neste Município, abrangido pelo PLANO CO-
MUNITÁRIO dessa Prefeitura, nos termos da Lei Municipal nº 1647 de
23 de outubro de 1 979 e Decreto nºde .. dede
vêm respeitosamente requerer a V. Exa. a devida AUTORIZAÇÃO PARA CON-
TRATAREM DIRETAMENTE COM A FIRMA :
a realização de obras de :
.....
.....
.....
conforme Projeto de Execução anexo. Os signatários têm conhecimento
de que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento dos títu-
los de domínio ou de posse, e assumem inteira responsabilidade pelo
custo total da obra correspondente à soma das testadas dos imóveis a
serem beneficiados com a presente contratação direta. As dívidas de
cada signatário são as constantes dos contratos anexos. Requerem ou -
trossim a aprovação do Projeto de Execução para o início imediato das
obras.

Nestes termos

P.E. Deferimento

Mauá, de de 1.9...

- 1) Nome: _____ Doc.de Identidade nº ..
_____ Número da casa ou lote _____, número da qua-
dra _____ Assinatura: _____
2) Nome _____ Doc.de Identidade nº _____
_____ Número da casa ou lote _____, número da
quadra _____ Assinatura: _____

am/